

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") que entre si celebram, de um lado,

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Estrada do Machado, s/n, Morro do Ouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.346.524/0001-46 e Inscrição Estadual nº 470.447.4850056, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente RPM, e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147 Bairro Bela Vista, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato por José Osvaldo Rosa de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 616.741 SSP/DF e CPF 442.578.136-87, doravante denominado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado pelos Empregados da RPM ("Empregados" ou "Empregado"), conforme os termos do artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

e em conjunto denominados simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

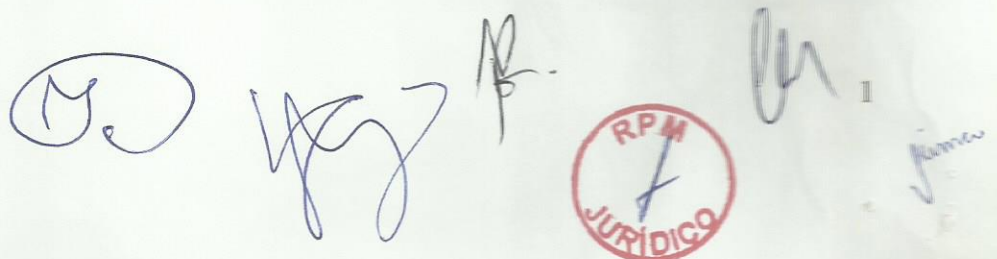
Resolvem, de acordo com as disposições legais e jurisprudenciais, firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de nova jornada de trabalho de turnos ininterruptos de revezamento, conforme o disposto no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente ACT compreende a fixação dos turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas por dia, tudo conforme a Escala de Trabalho anexa que passa a fazer parte integrante do presente ACT.
- 1.2 As Partes estabelecem que em razão do permissivo contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, as horas laboradas pelos Empregados após a 6ª (sexta) e 7ª (sétima) horas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas já são devidamente remuneradas pela RPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

- 2.1 As Partes pactuam que para realização da jornada de trabalho contemplada no item 1.1 anterior, os Empregados realizarão 30 (trinta) minutos de intervalo



intrajornada, que será concedido pela RPM entre a 3ª (terceira) e 5ª (quinta) horas das respectivas jornadas previstas na Escala de Trabalho.

- 2.2 As Partes estabelecem que o período do intervalo intrajornada consignado no item 2.1 anterior foi estabelecido em total consonância ao disposto no artigo 71, parágrafo terceiro da CLT, c/c com o artigo 87, I, da Constituição Federal do Brasil, o artigo 913, da CLT, assim como a Portaria nº 42, de 28.03.2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ABONO ÚNICO

- 3.1 A RPM pagará aos Empregados que laboravam em turno ininterrupto de revezamento (5 Turmas) até o dia 31.12.2007 e que permanecerão trabalhando na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, 1 (uma) parcela a título de abono único individual, para cada Empregado, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o qual será creditado aos Empregados no dia 15.02.2008.
- 3.2 As Partes estabelecem que o abono único tratado no item 3.1 anterior possui caráter exclusivamente indenizatório, razão pela qual não haverá incidência e/ou retenção de encargos fiscais, previdenciários e/ou fundiários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL DE TURNO

- 4.1 Aos Empregados que trabalharem ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, a RPM pagará, ainda, o seguinte Adicional de Turno, calculado por meio dos seguintes percentuais, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado, respeitadas as respectivas datas para tanto:
- (a) 7% (sete por cento), em 01.02.2008;
 - (b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em 01.01.2009, totalizando 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
 - (c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em 01.08.2009, totalizando 8% (oito por cento);
- 4.2 O adicional do turno tratado no item 4.1 anterior será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item 1.1 do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela RPM, a qualquer tempo, na hipótese de labor do Empregado em jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item 1.1 do presente ACT.
- 4.2.1. Diante do exposto no item 4.2 anterior, as Partes pactuam que o adicional de turno não se incorporará ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco se configurará direito adquirido dos mesmos, pois tal verba será devida pela RPM aos Empregados enquanto vigorar o presente ACT.



CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

- 5.1 Em decorrências das alterações contratuais decorrentes da jornada de trabalho contemplada no item 1.1 do presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de abono único e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer dano e/ou prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos Empregados, respeitando-se, assim, o disposto no artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

- 6.1 Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT será firmada em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

- 7.1 Ajustam as Partes que o processo de prorrogação e revisão do presente ACT deverá ser efetuado nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACT

- 8.1 O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado e revisto nos termos dos itens 5.1 e 6.1 anteriores.

CLÁUSULA NONA – DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

- 9.1 O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da RPM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo, cópia da petição que realizou o depósito deste ACT.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

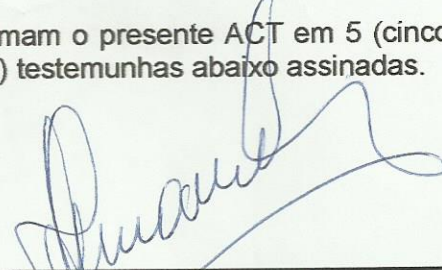
- 10.1 As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

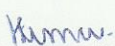


E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

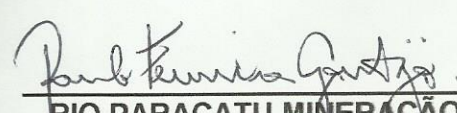
Paracatu/MG, 1 de fevereiro de 2008.

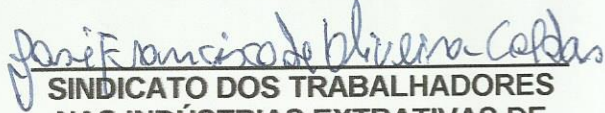

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Alexandre Gabriel Sobrinho Cancian

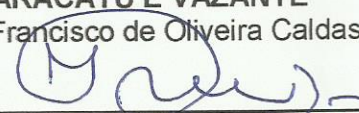

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
Fernando Dias Fernandes

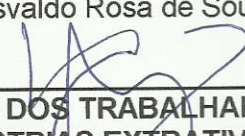

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Lillian Azevedo de Lima


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
Jailson Xavier de Melo


RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Paulo Ferreira Gontijo

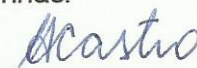

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
José Francisco de Oliveira Caldas

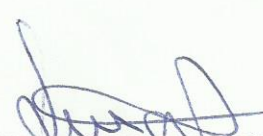

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
José Osvaldo Rosa de Souza


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
Rosival Ferreira de Araújo


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE
Silvano Araújo Ferreira

Testemunhas:


Nome: Luciana Andréia de Castro
RG.: 115206489


Nome: Fátima das Neves M. Santos
RG.: 1338680 - SSP-DF


Alex Fabiano Gatto
Advogado
OAB/MG 77065



MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
Nos termos do art. 615
da Consolidação das Leis do Trabalho

MINISTÉRIO DA DEFESA
DELEGACIA REGIONAL EM MINEIROS GERAIS

Nos termos do art. 615
C.L.T., defiro o pedido de depósito
do presente termo aditivo ao acord.
coletivo de trabalho, constante d
processo N.º 46551-000043 / 2008 - 15
registrado e arquivado
em 09.07.2008.

processo N.º 46551.000043/2008-15
registrado o arquivado
SDTb/Paracatu, sob o n.º MG 900372/2008
Em 21 / 02 / 08

SUBDELEGADA DO

Calmeida Antonio Pereira
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Mat 0468787

